



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

RECEBIDO
Recebido em: 29/11/2021
Por: A. Sousa
Aécio Tavares de Sousa
Mat. nº 04.979-4

OFÍCIO Nº 4543/2021-SL

CMM - PROCESSO
Nº 85/2021
FOLHA 13

Natal, 23 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
DOUTOR ÁLVARO DA COSTA DIAS
Prefeito da Capital
N e s t a.

Assunto: *Encaminhando Projeto de Lei nº 386/2021, de autoria do Vereador Tércio Tinóco, subscrito pelo Vereador Robson Carvalho.*

Senhor Prefeito,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência a Redação Final do **Projeto de Lei nº 386/2021**, aprovado em sessão plenária realizada no dia 18 de novembro do ano em curso, que "Dispõe sobre a "Sala do Terceiro Setor", no âmbito do município de Natal, e dá outras providências".

Respeitosamente,


VEREADOR PAULINHO FREIRE
PRESIDENTE



CM - PROCESSO
Nº 85/2021
DATA 14

Palácio "FELIPE CAMARÃO" em Natal

de _____ de _____

PREFEITO

LEI Nº _____

Dispõe sobre a "Sala do Terceiro Setor", no âmbito do município de Natal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece a necessidade de o Poder Executivo Municipal disponibilizar às entidades do terceiro setor, que não possuam sede própria, sala para realização de reuniões e demais trabalhos, em regime de Coworking, a fim de garantir efetivação dos direitos das pessoas que delas se valem.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se terceiro setor como o conjunto de organismos, organizações ou instituições sem fins lucrativos dotados de autonomia e administração própria que apresentam como função e objetivo principal atuar voluntariamente junto à sociedade civil visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Idosos e Pessoas com Deficiência ofertar o espaço público de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de novembro de 2021.

Paulinho Freire - **Presidente**

Felipe Alves - **Primeiro Secretário**

Aroldo Alves - **Segundo Secretário**